

São Paulo, 18 de junho de 2025

À atenção dos(as) Senhores(as) Parlamentares,

Assunto: Proposta de ação legislativa e efetivação da Lei Federal nº 13.812/2019 e do Decreto Estadual nº 60.995/2022 diante do caso de Samuel Gustavo de Andrade

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio desta, relatar um caso que evidencia falhas graves no sistema de identificação e notificação de pessoas desaparecidas, bem como solicitar providências legislativas que assegurem o respeito à dignidade humana, à memória dos falecidos e ao sofrimento das famílias que enfrentam o desaparecimento de um ente querido.

Refiro-me ao jovem Samuel Gustavo de Andrade, estudante, meu filho, que desapareceu em 9 de dezembro de 2017, aos 19 anos de idade, no auge da juventude, vivendo um momento de conquistas e felicidade.

Na data do desaparecimento, registramos o Boletim de Ocorrência nº 164398/2017 e protocolamos a queixa nº 25.95/2017 junto à Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Desde as primeiras horas, mobilizamos familiares, amigos e apoiadores, promovendo intensas buscas e ampla divulgação nas redes sociais, rádio, televisão e jornais — inclusive em outras cidades e estados.

Apresentamos requerimentos, enviamos ofícios, buscamos apoio de diversos órgãos públicos, tivemos apoio de parlamentares desta casa e participamos de conferências nacionais e internacionais promovidas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

Em maio de 2023, participei de audiência no Distrito Federal com o Ministro dos Direitos Humanos, Dr. Silvio Almeida, entregando em mãos um dossiê solicitando a implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas no Estado de São Paulo, além de pautar a proibição do sepultamento de pessoas como indigentes sem a devida tentativa de identificação. Esse mesmo documento também foi entregue ao então Ministro da Justiça, Sr. Flávio Dino.

Apesar de todos os esforços, somente em junho de 2025, após sete anos e meio e diversas solicitações para reabertura do inquérito policial, fomos informados de que Samuel foi encontrado morto cinco dias após o desaparecimento e sepultado como indigente, sem identificação, mesmo havendo indícios de morte suspeita. Essa informação só foi possível após a exumação e a realização de exame de DNA.

O caso escancara a falta de integração entre os sistemas públicos de segurança, saúde e assistência social — especialmente a ausência de articulação entre os Institutos Médicos Legais, delegacias de polícia e bancos de dados. A falha na comunicação impediu a identificação de Samuel e impôs à nossa família um luto prolongado e desnecessário.

A Lei Federal nº 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, prevê a criação de um cadastro nacional unificado e a atuação integrada dos órgãos competentes. O Decreto Estadual nº 60.995/2022, por sua vez, dispõe sobre a Rede Integrada de Proteção às Pessoas Desaparecidas no Estado de São Paulo. No entanto, ambos vêm sendo ignorados ou implementados de forma fragmentada e insuficiente.

Diante disso, representando as famílias que vivem o drama dos desaparecimentos e enfrentam o descaso dos órgãos públicos, venho solicitar a este Parlamento que:

1. Fiscalize e exija a plena implementação da Lei Federal nº 13.812/2019, com a consolidação e o funcionamento efetivo do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
2. Aprimore a legislação vigente, criando mecanismos que:
 - Tornem obrigatória a coleta de dados biométricos, odontológicos e genéticos em todos os casos de corpos não identificados;
 - Proibam o sepultamento como indigente quando houver boletim de ocorrência ativo com características compatíveis, exigindo o esgotamento de todas as possibilidades de identificação;
 - Estabeleçam prazos mais longo e protocolos obrigatórios para tentativa de identificação antes do sepultamento, com cooperação formal entre os Institutos Médicos Legais e a DHPP;
 - Garantam a notificação ativa, transparente e documentada às famílias envolvidas;
3. Assegure às famílias o direito à verdade e à dignidade, oferecendo acesso gratuito a apoio psicológico, jurídico e social, além da previsão de medidas de reparação nos casos de falhas comprovadas por parte do Estado;
4. Implemente mecanismos de auditoria e transparência pública, com dados atualizados e acessíveis sobre pessoas desaparecidas e corpos não identificados, respeitando os princípios da dignidade humana e do controle social.

Toda pessoa nasce com um nome, uma história e vínculos afetivos. Não é admissível que um cidadão brasileiro seja enterrado como indigente quando há registro formal de seu desaparecimento. O caso de Samuel Gustavo não pode ser ignorado — ele deve representar um marco para transformação na política pública, garantindo que nenhuma outra família passe pelo mesmo abandono e sofrimento.

Conto com o compromisso dos(as) Senhores(as) Parlamentares para transformar essa dor em uma ação legislativa firme, humana e eficaz.

Atenciosamente,

Sandro José de Andrade

RG: 19.301.913-9

Tel.: (11) 98020-3060

E-mail: sandroja@bol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Cidadão Sandro José de Andrade

Proposta de ação legislativa e efetivação da Lei federal nº 13.812/2019 e do Decreto Estadual nº 60.995 diante do caso de Samuel Gustavo de Andrade

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico a todos os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade, para conhecimento.

São Paulo, 31 de julho de 2025.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar